



**PROJETO DE LEI Nº 54/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 02/04/2012 ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES,** Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação dos incisos VI e V do art. 6º da Lei Municipal nº 1.159, de 02 de abril de 2012 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Carlos Gomes, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ....

.....

“VI - Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola e deverá atender os requisitos de técnicos e de desempenho descritos no parágrafo 1º e seus incisos do artigo 37;

VII - Vice-Diretor: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividade auxiliar de direção e coordenação da escola e deverá atender os requisitos de técnicos e de desempenho descritos no parágrafo 1º e seus incisos do artigo 37.” NR.

**Art. 2º** - Modifica a redação dos §§ 1º e 2º acrescenta § 3º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.159, de 02/04/2012 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Carlos Gomes, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 37 ....

“§ 1º - A Direção e a Vice-Direção serão designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os Membros do Magistério que irão

Telefone:  
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº - 589,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
Município Único do Alto Uruguai Gaúcho

exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:

**I** – Ser Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal.

**II** – Estar em exercício funcional na unidade escolar objeto da designação.

**III** – Não possuir contra si, qualquer sanção/penalidade administrativa progressiva;

**IV** - Possuir habilitação em licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em Nível de Pós Graduação em Gestão Escolar;

**V** – Possuir experiência docente em efetivo exercício em sala de aula (regência de classe), em período não inferior a 05 (cinco) anos.

§ 2º - A exigibilidade prevista no Inciso IV, do § 1º, restará suspensa pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor da presente Lei, afim de que os membros do Magistério Público Municipal busquem a qualificação e formação acadêmica necessária.

§ 3º - Visando a efetivação da gestão democrática da educação em âmbito municipal, os membros do Magistério Público Municipal designados para desempenhar a função de Direção, deverão no prazo de 06 (seis) meses elaborar o Plano de Gestão Escolar, o qual deverá ser objeto de discussão e construção conjunta com a Comunidade Escolar, contemplando a participação mínima do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.” NR.

**Art. 3º** Os anexos IV e V que descrevem as atribuições, condições de trabalho e requisitos dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, passarão a vigorar com a redação dos anexos constantes da presente lei.

**Art. 4º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 03 de outubro de 2022.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS  
APROVADO 03/10/2022

6 votos e 2 distâncias  
Rosineide Bichsel

Luiz Zelinski  
Sinclair Park  
Gilmar Zaida  
Johannes José

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

Andréo Hermet  
Hélio Maria Jones

Telefone:  
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau  
Holeiuk Nº - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP-99.825-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE: PULMÃO DO ALTO MUNICIPAL DAÓCIDO

## ANEXO IV

### DIRETOR DE ESCOLA.

**Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:** Carga horária semanal de 20 horas.

#### Requisitos para Provimento da Função:

- a) Aqueles estabelecidos descritos no § 1º e seus incisos do artigo 37;

Telefone:  
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
CITY POLÔNICA DO ALTO URUGUAI (GAU) (RS)

Telefone:

(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau  
Holeirik N°- 689.  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

## ANEXO V

### VICE-DIRETOR DE ESCOLA

**Descrição Sintética:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Descrição Analítica:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:** Carga horária semanal de 20 horas.

#### Requisitos para Provimento da Função:

- a) Aqueles estabelecidos descritos no § 1º e seus incisos do artigo 37;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE POLÍTICA DO ALTO URUGUAIATÁ GAUCHO

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise, consideração e roga-se a aprovação deste plenário, visando modificar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.159, de 02/04/2012 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Carlos Gomes, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

As alterações propostas visam atender a necessárias para adequação a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, a qual estabelece a exigência, de que no prazo de 2 (dois) anos, ocorra a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Deste modo as modificações, além de necessária, é de fundamental importância para que o Município possa atender uma das condicionantes para receber o aumento da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) a ser repassado pelo Governo Federal ao Município.

Sublinhamos que o Município deve, obrigatoriamente, comprovar o atendimento do disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação até o dia 09 de outubro de 2022, razão pela qual se mostra necessária que a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores ocorra em data pretérita à este prazo.

A equipe diretiva, os técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Educação do Município, buscaram formular uma proposta que assegure o atendimento integral da referida exigência, expressa no presente projeto de lei que ora é submetido a esta Casa Legislativa.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste projeto de lei, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Carlos Gomes, 03 de outubro de 2022.

(Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

Telefone:  
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau  
Hofeinek Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000